Certifico que foi publicado na forma da Lei e costume
Em 18/10/2013
Servidor
Tiana Cristina Monteiro Simões
Assessora
Matrícula nº 2890

LEI MUNICIPAL N.º 521 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

"Torna de Utilidade Publica a Associação Agrícola PA do Descobrimento e dá outras providencias correlatadas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Torna de Utilidade Pública **A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA PA DO DESCOBRIMENTO.**

Art. 2º. - A Associação é portadora do CNPJ de nº. **04.067.498/0001-60**, sediada neste município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, fundada em 12 de julho de 2000.

Art. 3º. - Os Poderes Executivo e Legislativo deste município são imunes de responsabilidades financeiras ou quaisquer tipo de ônus eventualmente contraídos pela Associação.

Art. 4º. - A Associação é soberana para o cumprimento as obrigações estatutárias, regras e normas internas disciplinares para funcionamento e desempenho das atividades atribuídas.

Art. 5º. – Torna-se facultada a promoção de eventos sociais, esportivos e culturais objetivando angariar fundos para melhoramento, manutenção e funcionamento interno e externo da Associação.

I - Todas as atividades pleiteadas pela associação, serão submetidas pela maioria absoluta dos senhores associados, para sua devida aprovação, em conformidade com o Estatuto ou Regimento Interno para sua deliberação.

a) Somente terão direito a voto, os associados que estiverem devidamente regularizados com as obrigações estatutárias da associação.

II - Os associados com direito a voto, serão convocados, através de oficio individual ou Edital de Convocação, expedido pelo Senhor Presidente da Associação ou sua ordem;

III - Todos os atos da Associação em reuniões ordinárias ou extra-ordinárias serão aprovados legalmente mediante no mínimo a freqüência de pelo 1/3 (um terço) dos associados regularizados;

IV - A Prestação de Contas dos Eventos será efetuada obrigatoriamente em cinco (05) dias úteis, após a realização;

Art. 6º. - Existindo repasse financeiro ou doação de bens móveis ou imóveis oriundos por pessoa física ou jurídica; Fica a Associação obrigada a emitir recibo e prestar contas para o doador sendo que for solicitada.

Art. 7º. - Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal o direito de criar Comissão Fiscalizadora, para averiguar qualquer denuncia de irregularidades, que por ventura venham a surgirem, provocadas pela associação.

Art. 8º. - A Associação Comunitária agrícola PA do Descobrimento, terá o compromisso de emitir, anualmente a Câmara Municipal, até o término da primeira quinzena de cada ano, Prestação de Contas e Relatório das Atividades desenvolvidas durante o exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.

JORGE MONTEIRO PONTES
Prefeito Municipal